MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM – SC, neste ano representado por sua Secretária de Educação, Sra. **EUNICE TEREZINHA BRUSCHI,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 2.162.824 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o n° 692.874.149-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE E **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO/SC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.437.053/0001-73, sediada na Rua São Salvador, n° 1258 – Bairro Efacip em Pinhalzinho – SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Marli Salete Schmitz Guillante,** portador de RG n° 2.650.230-5 e CPF n° 757.983.529-00, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho – SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público,** consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n° 8.726/2016, Lei n° 9.394/96, Lei 8.742/1993, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

2.2 – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
2.3- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
2.4- Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistencias, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei n° 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
2.6 – Encaminhar à rede regular municipal os aluno cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
2.7 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
2.8 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
2.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
2.11- manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
2.12 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
2.13 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Nova Erechim – SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
2.14 – Obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei n° 9394/96);
b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
c) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Termo de Serviço – FGTS, férias,

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija:
e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
2.16 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.17 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidades solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3-São compromissos do Município:
3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a **R$ 23.169,21 (vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)**
3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentadas pela CONTRATADA;
3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de Publicação municipal;
3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação par que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração a Prefeitura Municipal de Nova Erechim/SC destinara a APAE a importância de R$ 4.137,36 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) por aluno ano, totalizando um montante de R$ 115.846.08 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para o ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O presente termo de colaboração tem prazo pré-determinado de um ano (doze meses), dando início a sua vigência da data de assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1- Os recursos previstos na Cláusula Sexta serão repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a COLABORADORA em 05 (cinco) parcelas de R$ 23.169,21 (vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) sendo a primeira parcela paga até o dia 20 do mês de Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro de 2020, depositados no BANCO SICOOB, agência n° 3036, conta corrente n° 12.176-2.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que mão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.12- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.3 – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM

9.1.4 – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
9.1.5 – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 – O Presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária n° 90/33504102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pinhalzinho – SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Erechim – SC, 27 de fevereiro de 2020.

Ramirez Tapia
Prefeito Municipal em exercício

Presidente da APAE
Marli Salete Schmitz Guillante

Testemunhas:

CPF: 692.874.149-04

CPF: 055.999.619-58

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM